

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de maio de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 12/05/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7147

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Leonardo Cupello

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 454, DO DIA 12 DE MAIO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a realização do II Congresso Jurídico do Ministério Público do Estado de Roraima, em comemoração aos 30 anos do *Parquet* Estadual;

Considerando a necessidade de fiel observância às metas de produtividade e o contido em precedente deste Tribunal acerca da temática (SEI nº 0020760-78.2021.8.23.8000);

Considerando o teor do procedimento SEI nº 0008629-37.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender o início e término dos prazos processuais relacionados aos dias 12 e 13 de maio do corrente ano, sem prejuízo da realização das audiências, atos e sessões de julgamento previamente agendados.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 12/05/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1305889** e o código CRC **56EBBCAE**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 194, DE 9 DE MAIO DE 2022
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0008732-44.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para o período de 17/9 a 16/10/2022, para serem usufruídas no período de **27/9 a 16/10/2022**.

Art. 2º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para o período de 20/11 a 19/12/2022, para serem usufruídas no período de **20/11 a 9/12/2022**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 207, DE 12 DE MAIO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0005097-55.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 199/2022, publicada no DJE 7146, de 12/5/2022, que designou o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/05/2022

Processo Administrativo nº 000010-58.2022.2.00.0823 (PJE-COR)

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de procedimento investigatório objetivando a apuração do acordo firmado no bojo do processo n.º 082xxxx-xx.2020.8.23.0010, da Vara ... da Comarca de Boa Vista, conforme determinação da Corregedoria Nacional de Justiça na Inspeção n.º 00060xx-xx.2021.2.00.0000 – TJRR – DET9.

Encaminhados os autos ao Exmo. Juiz de Direito Substituto, Dr. ..., este pugnou pelo arquivamento do procedimento, preliminarmente, por se tratarem de questões de cunho eminentemente jurídico e, no mérito, “ante a inexistência de quaisquer indícios de ilegalidade na conduta do magistrado o qual proferiu suas manifestações de forma fundamentada”. (Evento n.º 14218xx)

É o relatório.

Ao compulsar o andamento processual dos autos n.º 0826xxx-xx.2020.8.23.0010, pude observar que merecem ser acolhidos os argumentos apresentados pelo MM. Juiz em evento 14218xx.

Em que pesem as análises realizadas na Inspeção n.º 00060xx-xx.2021.2.00.0000 – TJRR – DET9, o Conselho Nacional de Justiça já se manifestou no Recurso Administrativo na Reclamação Disciplinar nº 0003438-29.2021.2.00.0000, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 90ª Sessão Virtual, Dj. 13/08/2021, o que se segue:

"(...) Não cabe à Corregedoria Nacional de Justiça regular a atuação jurisdicional de Magistrados, ao passo que se verifica, in casu, ter o magistrado agido no legítimo exercício de sua função, proferindo decisão de acordo com seu convencimento devidamente motivado com os fatos e provas disponíveis nos autos (...)"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, reiteradas vezes, já decidiu a matéria nestes termos. Vejamos:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME.

1. A análise dos fatos narrados neste expediente refere-se a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

2. Com efeito, a correção do alegado equívoco jurídico do magistrado, na condução do processo, deve ser requerida pela via jurisdicional. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Arquivamento da reclamação disciplinar. (CNJ – RD – Reclamação Disciplinar – 0005027-90.2020.2.00.0000 – Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – 77ª Sessão Virtual – j. 20/11/2020). (Grifei).

É cediço que a independência funcional é prerrogativa do magistrado que, no caso concreto, demonstrou compromisso com a isonomia e a segurança jurídica, ao homologar acordo firmado diretamente pelo Governador – Chefe do Poder Executivo Estadual, o qual tem poderes para transigir (Art. 7, VI, da LC Estadual 71 de 2003).

In casu, o magistrado reconheceu o débito por intermédio de autocomposição extrajudicial, aliado a total compatibilidade da dispensa da remessa necessária diante da resolução do mérito da ação.

Importante destacar que, nem mesmo os casos de *error in iudicando* possibilitam a atividade correccional, à exceção de questões específicas nas quais haja descumprimento aos deveres funcionais em virtude da própria teratologia da decisão judicial, ou do contexto em que proferida, o que não se verifica no caso em comento.

Forte em tais razões, acolho a preliminar ora suscitada em face da impossibilidade de reexame de matéria eminentemente jurisdicional e, em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Resolução/CNJ nº 135/2011, determino o arquivamento deste procedimento investigatório.

Restam superados os demais pleitos.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se o magistrado, pessoalmente.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme o § 3º do art. 9º da Resolução/CNJ nº 135/2011.

Por fim, arquite-se.

Boa Vista, 10/05/2022.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

Processo Administrativo nº 0000009-73.2022.2.00.0823 (PJE-COR)

Assunto: Verificação Preliminar

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em desfavor do servidor (...), matrícula 30110..., ..., lotado na Comarca de ..., em razão de reclamação apresentada na Ouvidoria, pelo sr. João Maria dos Santos, registrada sob o protocolo nº 2022.02.0037.

Em resumo, a denunciante alega que "..."

Instado a se manifestar, o servidor (...) comunicou "*que dado a natureza e a complexidade na logística para se efetivar o cumprimento dessa reintegração de posse como sendo em local de difícil acesso (com a necessidade de se fazer percurso em área de mata fechada), solicitei apoio policial à Polícia Militar do Estado de Roraima desde o mês de novembro/2021, quando do cumprimento das primeiras Decisões Liminares junto aos Processos nº 08009xx- xx.2021.8.23.0047 e Processos nº 08011xx-x.2021.8.23.0047* .

Além disso, o servidor informou que a reclamação apresentada é totalmente desprovida de justa causa na seara administrativa. Porquanto, meras alegações sem qualquer liame probatório, pois sequer existe um nexos de causalidade entre a suposta conduta de agressão e o tipo imputado, merecendo apenas o seu descrédito. Ademais, ressaltou que todos os atos processuais até então praticados foram devidamente ratificados pelos seus respectivos magistrados, bem como, pelos respectivos jurisdicionados, não havendo qualquer tipo de irresignação, por desídia funcional, até a presente data.

É o relato. Decido.

Inicialmente, registro que é quase inevitável que no cumprimento de mandados expedidos nas ações de reintegração de posse não ocorram situações de incômodo para as partes requeridas. No entanto, confrontando as narrativas apresentadas, as alegações contra a conduta do oficial de justiça não se mostram plausíveis, até porque desprovidas de provas.

Embora razoável o inconformismo das partes envolvidas na reintegração de posse em ter que "desocuparem" a propriedade de forma repentina, discutir decisão judicial só é cabível nos autos, no âmbito do Poder Judiciário.

Desta forma, considerando a ausência de indícios suficientes de que os fatos transcorreram da forma narrada, bem como a ausência de registros de reclamações em desfavor do servidor nesta CGJ, determino o arquivamento desta Verificação Preliminar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 29/04/2022.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo nº 0000008-25.2022.2.00.0823 (PJE-COR)

Assunto: Sindicância

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Processual instaurada pela Portaria CGJ nº 28/2021, de 30/6/2021, em desfavor do servidor ..., para apuração de sua conduta funcional quanto ao extravio do aparelho celular Motorola G7 que se encontrava sob sua responsabilidade, ocorrido em 13/11/2020, conforme Boletim de Ocorrência juntado no EP 0973xxx, bem como pelo descumprimento de termo circunstanciado administrativo, celebrado para restituição do bem.

Deferido pedido de dilação de prazo para restituir o bem, o servidor manteve-se inerte, bem como deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa final (EP 1172xxx), sendo-lhe designado defensor dativo, conforme art. 158, § 2º, da Lei Complementar n.º 53/2001.

Em 1/2/2022 o servidor compareceu na sede da CGJ e entregou um aparelho celular, acompanhado de nota fiscal para restituição do bem extraviado (Eps 1221xxx e 1223xxx).

No EP 1243xxx foi juntado termo de aceite/devolução de equipamento.

Ao final da instrução, a CPS apresentou relatório aduzindo que apesar da conduta protelatória do servidor e o longo lapso temporal para o cumprimento do TAC, a finalidade da medida foi alcançada com a restituição de bem equivalente, sugerindo o arquivamento do feito, nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar n.º 53/2001.

É o relatório. Decido.

Após análise dos fatos narrados, verifica-se que embora o servidor tenha descumprido o TCA lavrado com a administração, bem como apresentado conduta protelatória durante o procedimento da sindicância, o bem público extraviado foi restituído, não havendo que se falar em prejuízo ao erário e, conseqüentemente, elementos necessários para atribuir ao servidor a prática de ilícito administrativo.

Dessa forma, acolho a manifestação da CPS e determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 e art. 139, inciso I, ambos da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 18/04/2022.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Corregedoria

hjJTPKdQ4i+Zflmpd9dTU5LNV0ig=

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA NUPEMEC N.11, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

O JUIZ COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, o uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 1149 de 22 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial **LARISSA MARAVALHA LIMA SILVA**, do patamar Básico (nível de remuneração 1), para a atuação voluntária, nos termos da decisão proferida no SEI N. 0015429-86.2019.8.23.8000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

PORTARIA NUPEMEC N. 12, DE 11 DE MAIO DE 2022

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 1149, de 22 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Elevar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial **CÍNTIA SCHULZE**, para o patamar básico (nível de remuneração 1), nos termos da decisão proferida no SEI N. 0009032-06.2022.8.23.8000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da decisão supracitada, dia 11/05/2022.

Juiz EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO SEI Nº 0002816-29.2022.8.23.8000****ASSUNTO:** Ata de Serviços Engenharia 2022-2023

1. Vieram os autos para homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2022, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 05/2022 (Ep. 1264306).
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer Nujad n.º 174/2022 (Ep. 1300802), e, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 16/2022, ratificando a declaração de licitação fracassada (Ep. 1297373), conforme a respectiva ata, de 12/04/2022 (Ep. 1297366) e relatório da SALC ao Ep. 1297375, que registram a inabilitação das empresas licitantes, classificadas provisoriamente no certame.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Providencie-se a homologação no respectivo site de licitações.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção das providências necessárias para repetição do certame.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2022

Nº 207 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0008784-40.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Coordenadora de Núcleo	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Brasília - DF	
Motivo:	Participar do evento "15 anos da Repercussão geral: origem e perspectivas"	
Data:	24 a 28/05/2022	

Nº 208 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0008925-59.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Chefe de Setor	2,5 (duas e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	Município de Uiramutã	
Motivo:	Divulgação dos serviços da VJI à população do município de Uiramutã	
Data:	04 a 06/05/2022	

Nº 209 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0009065-93.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Alberto Valmir Paz de Pinho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Genison Moreira Cruz	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Robelfranque Ribeiro da Mota	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
João da Silva Oliveira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Fábio Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 210 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003794-06.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Requisitado	0,5 (meia)
Destino:	Município de Bonfim	
Motivo:	Condução de artífice	
Data:	10/05/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV e V da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000058-48.2020.8.23.8000	Contrato nº 061/2019	2021	R\$ 5.790,18

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0021513-35.2021.8.23.8000

Origem: Gabinete Militar

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **JORDÂNIA DA COSTA BRÍGIDO**, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no Gabinete Militar, conforme o formulário acostado ao evento [1188909](#).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de servidores cedidos, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP [1302397](#). O SLA informou que não constam registros de férias, licenças e/ou afastamentos programados, cujo acompanhamento seja de responsabilidade daquele setor.
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **JORDÂNIA DA COSTA BRÍGIDO**, portadora do CPF nº **716.469.732-91**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessora de Gabinete	Gabinete Militar

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.200,00

7. Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de Maio de 2022.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 532 - Designar o servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Execução Penal, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima/ Secretaria, no período de 16/5 a 14/6/2022, em virtude de férias do servidor Artur Bonfim da Conceição.

N.º 533 - Designar a servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/ Secretaria, no período de 6 a 15/6/2022, em virtude de férias da servidora Debora Lima Batista.

N.º 534 - Convalidar a designação da servidora **BARBARA SPIES CAMPOS**, Assessora Técnica I, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Executivo da Secretaria Geral, no período de 9 a 12/5/2022, em virtude de férias da servidora Flauenne Silva Santiago.

N.º 535 - Designar a servidora **BARBARA SPIES CAMPOS**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Executivo da Secretaria Geral, no período de 13 a 18/5/2022, em virtude de férias da servidora Flauenne Silva Santiago.

N.º 536 - Convalidar a designação do servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, por ter respondido pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, no período de 1º a 12/5/2022, em virtude de afastamento do servidor Roodger Nathanael Schau Menezes Araujo de Sousa.

N.º 537 - Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, nos períodos de 13 a 14/5/2022 e de 16 a 25/5/2022, em virtude de afastamento e férias do servidor Roodger Nathanael Schau Menezes Araujo de Sousa.

N.º 538 - Convalidar a designação da servidora **KELLE CRISTINA VALERIO DE MELO**, Requisitada da União, por ter respondido pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz/ Gabinete, no período 9 a 13/5/2022, em virtude de afastamento da servidora Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva.

N.º 539 - Designar a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 23/5 a 1º/6/2022, em virtude de férias da servidora Luana Rolim Guimarães.

N.º 540 - Designar a servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Primeira Vara Cível/ Gabinete, no período de 6 a 15/6/2022, em virtude de férias do servidor Taiuan Bonfim Silva Barros.

N.º 541 - Convalidar a designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Função Técnica Especializada da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 10 a 12/5/2022, em virtude de afastamento da servidora Suenya dos Reis Resende Rilke.

N.º 542 - Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Função Técnica Especializada da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 13 a 24/5/2022, em virtude de afastamento da servidora Suenya dos Reis Resende Rilke.

N.º 543 - Alterar o recesso forense da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Subsecretária, referente a 2021, anteriormente marcada para os períodos de 30/6 a 8/7/2022 e de 26/9 a 4/10/2022, para ser usufruído nos períodos de 20 a 28/6/2022 e de 19 a 27/10/2022.

N.º 544 - Alterar o recesso forense do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referente a 2021, anteriormente marcada para os períodos de 1 a 15/6/2022 e de 20 a 22/6/2022, para ser usufruído nos períodos de 2 a 13/5/2022 e de 16 a 21/5/2022.

N.º 545 - Conceder à servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 8 a 15/6/2022 e de 20 a 29/6/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

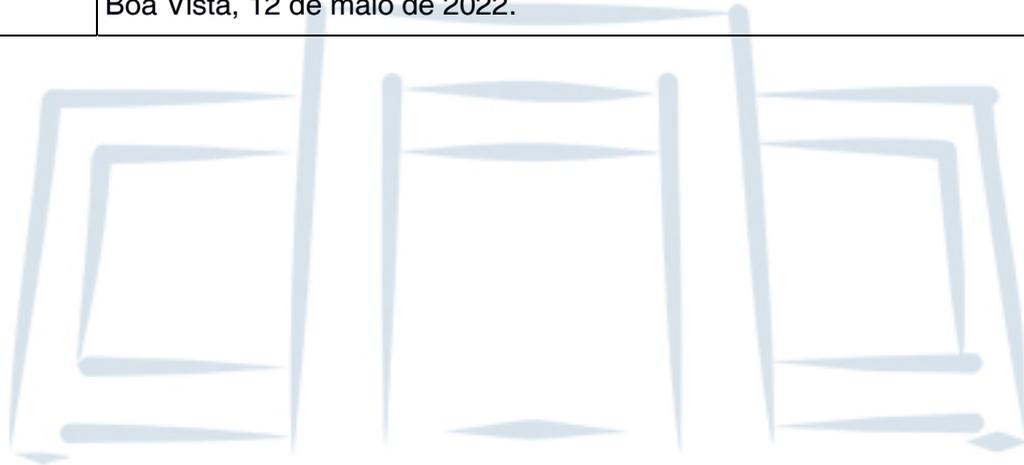
ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 12/05/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO	SEI nº 0003090-90.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação do "Curso de Formação para Gestores e Ordenadores da Despesa: A Visão Holística da Administração e o Trabalho Remoto" para servidores que possuem delegação para serem ordenadores de despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA- (CNPJ Nº 06.012.731/0001-33).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93 .
VALOR:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2022.



DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 12/5/2022

DECISÃO – PR/DFCR/DFCR – GAB**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0009296-23.2022.8.23.8000****Origem:** DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE DO(A) JUIZ(A)**Assunto:** Destinação dos bens apreendidos para o 20º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1 – Trata-se de processo Administrativo de nº **0009296-23.2022.8.23.8000**, relativo às operações do 20º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na **Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR, art.123 do CPP, art. 144-A do CPP, § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ n.º 134, de 2011 e Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020 e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil;**

2 – Tendo em vista o embasamento legal da **Resolução nº 09 de 16 de julho de 2008-TP/TJRR, bem como as alterações trazidas em seu art. 3º da Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR** e que a Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos dispõe de bens a serem destinados para leilão, **DECIDO:**

Expeça-se Edital de Notificação, para ulterior avaliação, com base no que dispõe o **art. 726, do novo CPC e Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR.**

Art. 3º, § 2º, II da Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR:

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

3 – Após, percorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada por quem interessar reclamar algum bem relacionado na tabela em anexo a este procedimento, **DETERMINO** que o leilão dos mesmos se proceda de forma eletrônica;

4 – **Designo o dia 31 de maio de 2022, às 9h00min**, na oportunidade a qual os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

5 – Em caso do não arremate de bens com base no **art.123 do CPP e Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR, DESIGNO o dia 10 de junho de 2022, às 9h00min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

6 – Em caso do não arremate de bens com base nos **art.144-A e Art. 852 do CPC**, **DESIGNO o dia 10 de junho de 2022, às 9h00min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

7 – Nomeio como Leiloeiro Público Oficial, **Wesley Silva Ramos**, credenciado no **edital nº 002/2017 do TJRR**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – **JUCERR, sob o nº 05/2016**;

8 – Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão, em conta do leiloeiro e 17% (dezessete por cento) ao ICMS/Receita Estadual, além do pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), que será gerada pela empresa credenciada **W R LEILÕES**;

9 – Após, oficie-se ao **DETRAN/RR**, para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, com fulcro no art. 5º da Lei 12694/12;

“Art. 5º- No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”;

10 – As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito**, em 12/05/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1305952** e o código CRC **FF427A69**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ(A). Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caraná – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Publicação de Matérias

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/05/2022

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Emerson Azevedo da Silva
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

001 - 0186624-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186624-5

Indiciado: A.C.S.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0198258-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198258-8

Indiciado: J.A.S.R.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001857-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001857-0

Indiciado: A.

(...)

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defesa do investigado.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR n. 003/2021.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002969-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002969-2

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005623-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005623-2

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defesa do investigado.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR n. 003/2021.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006358-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006358-4

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000676-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000676-3

Autor: J.P.

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009146-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009146-8

Indiciado: D.E.S.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) DIEGO EDUARDO DA SILVA ("BIDINHA") e LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA ("CACHORRÃO"), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal.

Ademais, diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, do(a) investigado(a) ("SEVERINO") sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010003-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010003-8

Indiciado: A.T.S. e outros.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005066-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005066-0

Indiciado: J.P.F.

DESPACHO

Trata-se de Destinação de Bens Apreendidos, para fins de arquivamento dos autos, (fl.85).

Disponibilizar o item à Diretora do Fórum/Subsecretaria de Bens Apreendidos para que providencie a destinação mais adequada, tudo em conformidade com o Provimento CGJ/TJRR nº 001/2021.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015234-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015234-2

Indiciado: A.

(...)

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defesa do investigado.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR n. 003/2021.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017247-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017247-0

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006010-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006010-3

Indiciado: A.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012478-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012478-4

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A.J.O.S.

(...)

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defesa do investigado.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR n. 003/2021.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008428-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008428-2

Indiciado: W.S.S.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008590-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008590-9

Autor: Justiça Pública

Indiciado: A.J.O.S.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0019070-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019070-9

Indiciado: A.S.M.

(...)

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0120207-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120207-4

Indiciado: J.L.S.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0140553-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140553-5

Indiciado: T.R.S.S. e outros.

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do caderno investigatório acima mencionado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) investigado(a) referenciado(a), face a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, o que faço com supedâneo legal no(s) artigo(s) 107, inciso IV c/c. artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias no Projudi, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 003/2021.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017771-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017771-4

Indiciado: B.B.

(...)

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o

arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas no artigo 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial e à Defesa do investigado.

Preclusa, arquivar com as anotações necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR n. 003/2021.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2022.

Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2022

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIAS MANOEL CARVALHO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0830025-19.2020.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **BANCO BRADESCO S/A** e parte ré **ELIAS MANOEL CARVALHO DE SOUZA**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a participar da **audiência de conciliação por videoconferência**, designada para o dia **07 DE JULHO DE 2022, ÀS 10H:40MIN**, a ser presidida pela 2ª Vara Cível de Boa Vista, no sistema "SCRIBA" do Tribunal de Justiça de Roraima, por medida de prevenção ao Coronavírus (COVID-19). Deverá, outrossim, ser acessada pelo **link: <https://g.tjrr.jus.br/fq01>**, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0809495-23.2022.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte autora **ELENE CARDOSO MACEDO E OUTRO** e requerida **MÁRCIA LUZ MATOS DE MENEZES SOUZA**. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/05/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0806128-69.2014.8230010- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente(s): BRADESCO S/A;

Executado(s): GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, CPF: 581.XXX.962-34.

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica o **EXECUTADO** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, manifeste-se, nos termos do art. 847 do CPC, acerca da restrição de circulação gravada no sistema RENAJUD, efetuada no veículo HONDA CG125 TITAN, PLACA NAJ 5069 .

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0800075-04.2016.8230010- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S/A;

Executado(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FREITAS, CPF: 965.XXX.542-15

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica o **EXECUTADO** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ **3.203,46**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0840620-14.2019.8230010- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente(s): MARCELO DA SILVA BANDEIRA;

Executado(s): WILSON BATISTA HENRIQUE, CPF: 677.XXX.642-72

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica o **EXECUTADO** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ **41.079,80**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0827641-25.2016.8230010- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequirente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA;

Executado(s): COMÉRCIO MADEIRAS 13 DE MAIO LTDA, CNPJ: 07.342.301/0001-42

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica o **EXECUTADO** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ **8.913,73**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

-
.
.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0837031-87.2014.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A;

Executado(os): ELITON RIBEIRO JARDIM, CPF: 599.XXX.882-00; E OUTRO.

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a partir de sua publicação fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$15.431,84**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0819040-88.2020.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA;

Executado(os): MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES, CPF: 225.XXX.582-87;

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a partir de sua publicação fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$22.999,00**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0829124-22.2018.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A;

Executado(os): ALEXANDRA BALICO, CPF: 703.XXX.282-87; ROGÉRIO MAYER DA SILVA, CPF: 510.XXX.352-53; WAGNER MAYER DA SILVA, CPF: 594.XXX.342-15

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a partir de sua publicação fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$298.371,57**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824278-88.2020.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente(s): BANCO DO BRASIL S/A;

Executado(os): ANTÔNIO LIMA VIEIRA, CPF: 270.XXX.782-34; FRANCISCO PINTO SILVA, CPF: 278.XXX.761-00; HELENA SOUSA VIEIRA, CPF: 216.XXX.803-91

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a partir de sua publicação fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$71.205,30**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequirente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0811218-48.2020.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): BANCO SANTANDER S/A;

Executado(os): ALCIBIAS SILVA DE OLIVEIRA CPF: 663.XXX.112-68

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a partir de sua publicação fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$23.724,98**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/05/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 12 de maio de 2022

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0814219-70.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **FORREST ROYMAN PEREIRA PATINO**, venezuelano(a), nascido(a) em **26/07/1999**, natural de **Bolivar**, RG **V30038112 / SSP - RR**, filho(a) de **CLAUDIA PATINO**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33 e 35** da **Lei 11.343/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 11/5/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 12/05/2022

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 23 a 27 de maio de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0832677-72.2021.8.23.0010

Recorrente: Jamilce Jansen Teixeira Batalha
Advogada: Wendri da Silva Lisboa (OAB 1285N-RR)
Recorrido: Tim Celular S.A.
Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

02– Recurso Inominado nº 0800430-82.2021.8.23.0060

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Procurador: Alexandre Ferreira de Rezende (OAB 82312N-MG)
Recorrida: Patricia de Almeida Lima
Advogada: Alana Paula de Sousa Araújo (OAB 2224N-RR)
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

03– Recurso Inominado nº 0804281-51.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrida: Maria Lúcia de Lucena
Advogados: Edson Silva Santiago (OAB 619N-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

04– Recurso Inominado nº 0821544-33.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)
Recorrido: Diego da Silva Lindoso
Advogado: Gileade Natã Ramires Franco (OAB 872N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

05– Recurso Inominado nº 0821636-11.2021.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
Recorrido: Renisson José Chicanoske Alves
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

06– Recurso Inominado nº 0830693-53.2021.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrido: José Raimundo Félix de Souza
Advogado: Marcello Renault Menezes (OAB 2352N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

07– Recurso Inominado nº 0827896-07.2021.8.23.0010

Recorrente: Aparecida Ribeiro da Silva

Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge (OAB 870N-RR)

Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relatora: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08– Recurso Inominado nº 0815352-84.2021.8.23.0010

Recorrente: Sena e Oliveira Advogados e Associados

Advogado: Wellington Sena de Oliveira (OAB 272B-RR)

1º Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procurador: Alexandre Ferreira de Rezende (OAB 82312N-MG)

2º Recorrido: Visanet - Cielo

Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB 23748N-PE)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relatora: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09– Recurso Inominado nº 0800509-61.2021.8.23.0060

Recorrentes: Ibazar.Com Atividades de Internet Ltda. e Outro

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB 504A-RR)

Recorrido: Wemerson Belarmino da Silva

Advogado: Matheus Brinier de Abreu (OAB 1453N-RR)

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relatora: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10– Recurso Inominado nº 0819314-18.2021.8.23.0010

Recorrente: Roraima Energia S/A

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros

Recorrido: Iromar Gomes da Silva

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa (OAB 386N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relatora: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

11– Recurso Inominado nº 0824819-24.2020.8.23.0010

Recorrente: Genildo Dias Prado

Advogada: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP)

Recorrido: Ricardo Ferreira de Araújo

Advogada: Maria José Mota Santos (OAB 2011N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

12– Recurso Inominado nº 0817678-17.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)

Recorrida: Thayna Lobo de Lima

Advogados: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR) e Outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

13– Recurso Inominado nº 0823614-23.2021.8.23.0010

Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.

Advogado: Guilherme Kaschny Bastian (OAB 266795N-SP)

Recorrido: Oscarino Anthero Filho

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

14- Recurso Inominado nº 0827838-04.2021.8.23.0010

Recorrente: Simone Viana Passos
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa (OAB 287B-RR)
Recorrido: Pag Seguro UOL - Pag Seguro Internet Ltda.
Procurador: Marcelo Augusto Brito (OAB 208256N-SP)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

15- Recurso Inominado nº 0811111-67.2021.8.23.0010

Recorrentes: TV Imperial de Comunicação – Boa Vista - RR e Outro
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha (OAB 621N-RR) e Outro
Recorrido: Telmário Mota de Oliveira
Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira (OAB 1131N-RR)
Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

16- Recurso Inominado nº 0813291-56.2021.8.23.0010

Recorrente: Aldi de Araújo Nascimento
Advogado: Mateus Gomes da Silva (OAB 1450N-RR)
Recorrido: Perin Veículos Ltda.
Advogado: Angelo Peccini Neto (OAB 791N-RR)
Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

17- Recurso Inominado nº 0803765-36.2019.8.23.0010

Recorrente: José Brandão do Nascimento
Advogada: Maria do Rosário Alves Coêlho (OAB 300N-RR)
Recorrido: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - Aderr
Procurador do Estado: Jones Espindula Merlo Júnior (OAB 303P-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

18- Recurso Inominado nº 0811268-74.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Recorridos: Ana Cleide da Silva e Outros
Advogado: Francisco Ângelo Gomes Chaves (OAB 2252N-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

19- Recurso Inominado nº 0400016-47.2017.8.23.0010

Recorrente: Néelson Vieira Barros
Advogado: Oderlan Nascimento de Souza (OAB 1845N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Jones Espindula Merlo Júnior (OAB 303P-RR)
Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

20- Recurso Inominado nº 0800150-72.2018.8.23.0010

Recorrente: Sandra Regina Mique da Silva - Me
Advogados: Natália Alves Matsumoto (OAB 329382N-SP) e Outro

Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Thiciane Guanabara Souza (OAB 22209N-DF)
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

21– Recurso Inominado nº 0802297-03.2020.8.23.0010

Recorrente: Margarida Ribeiro Borges
Advogado: Vilmar Lana (OAB 509N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

22– Recurso Inominado nº 0814748-60.2020.8.23.0010

Recorrente: Cristiane de King e Campos
Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB 1105N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

23– Recurso Inominado nº 0808738-63.2021.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco do Brasil S/A
Procurador: Néelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 372A-RR)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Yarraha da Costa Braga
Advogados: José Antônio de Oliveira Silva (OAB 2090N-RR) e Outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

24– Recurso Inominado nº 0805624-53.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Recorrido: Leone Pereira de Souza
Advogados: Felipe Cunha de Carvalho (OAB 2079N-RR) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

25– Recurso Inominado nº 0836815-82.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)
Recorrida: Jurema Pires Soares
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

26– Recurso Inominado nº 0814455-90.2020.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Daniel Rodrigues Carvalho
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo (OAB 557N-RR) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

27– Recurso Inominado nº 0803241-05.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)

Recorrido: Antônio Gilson de Oliveira
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira (OAB 639N-RR)
Sentença: Marcelo Batistela Moreira
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

28- Recurso Inominado nº 0812746-20.2020.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrida: Lizmena Rezek de Araújo
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho (OAB 468N-RR)
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

29- Recurso Inominado nº 0814451-53.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrido: Jorge Lacerda
Advogada: Gabriela Surama Gomes de Andrade (OAB 775N-RR)
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

30- Recurso Inominado nº 0803936-22.2021.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Galvani Pereira de Lima
Advogada: Erika Fabrícia da Costa Lima (OAB 1688N-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

31- Recurso Inominado nº 0818082-68.2021.8.23.0010

1º Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
2º Recorrente: Kotink-Franstur Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417N-SP)
Recorridos: José Luiz Brito de Carvalho e Outra
Advogado: Alexander Sena de Oliveira (OAB 247B-RR)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

32- Recurso Inominado nº 0800799-69.2021.8.23.0030

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Janailson Alves Barbosa
Advogado: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB 792N-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

33- Recurso Inominado nº 0825138-55.2021.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
Recorridos: Suellen Silva de Macêdo Abbade e Outro
Advogado: Enaldo Vieira de Araújo (OAB 1582N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

34– Recurso Inominado nº 0824804-89.2019.8.23.0010

Recorrente: Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima

Procuradora do Estado: Krishlene Braz Avila (OAB 305A-RR)

Recorrida: Cristiane de Andrade Pina

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB 467N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

35– Recurso Inominado nº 0812999-08.2020.8.23.0010

Recorrente: Neuran Costa Bezerra Rodrigues

Advogado: Rondinelli Santos de Matos Pereira (OAB 538N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

36– Recurso Inominado nº 0816809-54.2021.8.23.0010

Recorrente: Eduardo Barbosa dos Santos

Advogada: Natália Paiva de Oliveira (OAB 1174N-RR)

Recorrida: Fernanda Silva e Silva

Advogada: Maria José Mota Santos (OAB 2011N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2022

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 12/05/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.Processo nº **0800684-19.2019.8.23.0030**Infrator(s): **Aluizio, vulgo Capelão**

A MM^a. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) infrator adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da senhora **ANA MARIA SILVA VASCONCELOS**, brasileira, CPF 830....53, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que manifeste interesse quanto a restituição do bem: 01 MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ES, Placa NBA4572, Ano 2013, cor Verde**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 12/05/2022. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800031-51.2018.8.23.0030**

Réu: **FRANCISNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCISNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, nascido no dia 08/02/1987, em São Luiz/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Delzimar Trajano dos Santos e de Alnechino de Oliveira, RG: 323108-9 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 12/5/2022. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição Dos Santos
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expedientes de 12/05/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800335-93.2020.8.23.0090 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: Rafael Vera

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **RAFAEL VERA**, venezuelano, natural de Barinas/VE, nascido em 08/01/1989, filho de Ligia Vera, inscrito no CPF nº 713.226.671-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas no artigo 217-A, caput, do Código Penal e nos artigos 240, caput, e 241-A, caput, do ECA c/c artigo 1º, VI, da Lei 8.072/1990**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, advertindo-o que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). O réu fica cientificado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 05 de maio de 2022. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado por Henrique de Melo Tavares, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Fórum Ruy Barbosa, com endereço na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n – Centro – Bonfim/RR – CEP: 69.380-970 – Fone: (95)3198-4171/4172/4173 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800388-40.2021.8.23.0090 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: Michelson de Souza Almeida

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Michelson de Souza Almeida** e como vítimas ENDIR YANLY MENESES e SULAMIRES DA SILVA PEREIRA, e como não foi possível intimá-las pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO AS VÍTIMAS**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida por esse Juízo, cujo dispositivo segue: *“Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o réu MICHELSON DE SOUZA ALMEIDA como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.(...)”*. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 11 de maio de 2022. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado por Henrique de Melo Tavares, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Fórum Ruy Barbosa, com endereço na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n – Centro – Bonfim/RR – CEP: 69.380-970 – Fone: (95)3198-4171/4172/4173 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Processo: 0800796-31.2021.8.23.0090****Réu: RUTH JOHNNY****Vítima: PAULO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) Thiago Russi Rodrigues, da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) ré(u) RUTH JOHNNY, nascida no dia 04/02/2002, sexo: feminino, filha de DAICA PYNED e de RONI JHONI, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, § 3º, Detenção: 1 mês a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 30/3/2022. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Processo: 0800657-79.2021.8.23.0090****Réu: FAUTO ALEXANDER GONZALEZ SALAZAR****Vítima(s): EDIGAR BATISTA ROQUE e EDUARDO AMARO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) Thiago Russi Rodrigues, da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **FAUTO ALEXANDER GONZALEZ SALAZAR**, venezuelano, nascido no dia 18/08/1998, em SANTA HELENA, sexo: masculino, filho de DANIELE ALUCIA SALAZAR e de FAUTO ALEXANDER GONZALES SALAZAR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão Lei 8069/90, ART 244-B: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos., Reclusão: 1 a 4 anos Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 30/3/2022. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/05/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ ALVES DE ALMEIDA e MARTHA YRENE MATINEZ

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 28/02/1958, de profissão Operador de Maquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de MARIA ALVES DE ALMEIDA. ELA: nascida em REPUBLICA DOMINICANA, em 20/10/1966, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de ELVIRA MARTINEZ EUSEBIO.

2) MARCELO LIMA NOGUEIRA e ÁDILA JANY BEZERRA SOARES

ELE: nascido em Pacaraima-RR, em 12/05/1999, de profissão Policial Penal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Margarida Caland de Paiva, Boa Vista-RR, filho de MARCIO NOGUEIRA DA SILVA e LILIANE LIMA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/2001, de profissão Policial Penal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Margarida Caland de Paiva, Boa Vista-RR, filha de MAYCON SOARES DE SOUZA e RAIMUNDA BEZERRA DE ARAÚJO.

3) EDVALDO PEREIRA EVERTON e JULIANE MOREIRA DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 27/02/1992, de profissão Técnico de Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Queiroz, Boa Vista-RR, filho de LOURANDIR CUNHA EVERTON e MARIA JOANA PEREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Queiroz, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VICENTE FERREIRA NETO e SÔNIA MARIA MOREIRA DA SILVA.

4) CAIO ERICK MARTINS FARIAS e ADRIELLE RICARDO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/12/2004, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Juazeiro, Boa Vista-RR, filho de ERINALDO LIMA FARIAS e ADRIANA MARTINS CESARIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/2000, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juazeiro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARCHÃO DA SILVA e GUIOMAR RICARDO DA SILVA.

5) IZAIAS COSTA FELIX e ESTÉFANNI VITÓRIA SILVA LEITE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/07/2001, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FELIX DO MONTE e MARIA DA CRUZ COSTA CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/2004, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-24, Boa Vista-RR, filha de AROUDO DE JESUS COSTA LEITE e ROSEI MARTINS DA SILVA.

6) DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL e ALEXIA KAWANA CABRAL OLIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1992, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tia Joaca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DIERSON VIEIRA MACIEL e ALDENORA RODRIGUES VIEIRA MACIEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1996, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sabá Cunha, Boa Vista-RR, filha de PAULO MIGUEL NÁPOLIS DE FRIAS OLIVA e ELENJOY TEIXEIRA DE MACÊDO.

7) HALAX BORGES DA SILVA e ADRIANA MENEZES DE SOUZA

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 14/11/1989, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CRUZ DA SILVA e MARIA HORAINA DE OLIVEIRA BORGES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/05/1988, de profissão Profissional de Educação Física, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião Ari Paiva, Boa Vista-RR, filha de GERALDO FERNANDES DE SOUZA e MARIA APARECIDA LEOCÁDIO DE MENEZES.

8) ANDERSON FERNANDES DA SILVA SOUZA e NELMA ABRAHAM DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/09/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida João Liberato, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERNANDO DA SILVA SOUSA e MARIA MARLY DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/02/2000, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida João Liberato, Boa Vista-RR, filha de CLAUDECI DA CONCEIÇÃO e LEOLYN ABIGAIL ABRAHAM.

9) GABRIEL RICARDO SOUSA FREITAS e FERNANDA CAROLINNY CASTRO SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1996, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, Boa Vista-RR, filho de NILSON RICARDO FREITAS DE VASCONCELOS e MARIA SUELY SOUSA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/06/1996, de profissão Executiva de Vendas, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e RUTH HELENA DAMASCENO CASTRO.

10) FRANKLIN SILVA DA CUNHA e EMILLY CAROLINA FLORENCIO ACORDI

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 07/08/1992, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Cajueiro, Boa Vista-RR, filho de MARCOS NEGRÃO DA CUNHA e OLINDA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/06/1988, de profissão Servidor Público, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, Boa Vista-RR, filha de PAULO ACORDI e GLAUCINETE FLORENCIO CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 11/05/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JACOB GONÇALVES ALENCAR, de nacionalidade Brasileiro, Policia Militar, solteiro, portador do RG nº 215.516, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 828.521.892-91, nascido aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Avenida Francisco Luis Reginatto, 415, Park Amazonia, Rorainópolis-RR, filho de Apurinan Alencar de Magalhães e Marlete Cadete Gonçalves.

KÁTIA CRISTINA MARQUES DA SILVA GERVIN, de nacionalidade Brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG nº 4915976 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 947.410.422-00, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Santarém/PA, domiciliada e residente na Avenida Francisco Luis Reginatto, 415, Park Amazonia, Rorainópolis-RR, filha de Benedito Brasil da Silva e Maria Fatima Marques Henrique.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 12 de maio de 2022.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJAÍ****REGISTRO DE IMÓVEIS**

Expediente de 12/05/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

A Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí, Nathália Gabrielle Lago da Silva, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, faz saber que BRUNA BINSFELD RIBAS, inscrita no CPF sob o nº 066.255.989-41, pretende registrar o Título Definitivo de Propriedade Rural nº 3040016.20, do imóvel rural que é proprietária, denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, Código do Imóvel no SNCR: 000.019.803.626-9, localizado na Vicinal do Miraval, Município de Mucajaí-RR, cujos limites e confrontações são os que seguem: NORTE com a Fazenda Monte Orebe e Terras do Estado de Roraima; LESTE com a Fazenda São José; SUL com Igarapé Nova Vida; e OESTE com a Fazenda Montevidéu e Fazenda Mirarema, conforme declaração de confrontação assinada por Fábã Gomes Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 719.345.102-20, procuradora legal, através de Procuração Pública lavrada nas Notas do Cartório Rodrigues Martins, Alto Alegre-RR, às folhas 014, Livro 03, em 15/09/2021, pelo técnico credenciado WASHINGTON PEREIRA DE CARVALHO, Conselho Profissional nº CREA-RR 09190106695 (ART nº BR20190134782-RR), e pelo confrontante JAIME ALFREDO BINSFELD – Fazenda São José, os quais declaram que todos os limites foram respeitados, não havendo disputa ou discordância. Todavia, os proprietários dos imóveis rurais confrontantes, denominados Fazenda Monte Orebe, Fazenda Montevidéu e Fazenda Mirarema, não possui endereço conhecido pela requerente ou pela Registradora, e estando o imóvel confrontante em zona rural, de difícil acesso e fora da área de cobertura dos serviços dos correios, é agora notificado via edital (**1º PUBLICAÇÃO**), nos termos do art. 213, §§ 2º e 3º da Lei de Registros Públicos, para que manifeste discordância junto a esta Serventia Imobiliária localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro, Mucajaí-RR, no prazo legal de 15 dias, interpretando-se seu silêncio como anuência, nos termos do § 4º daquele mesmo artigo.

Mucajaí-RR, 12 de maio de 2022.

Nathália Gabrielle Lago da Silva
Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí-RR